EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2746/2026
MAIOR OFERTA

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de da autoridade competente, Secretário de Cultura, designada pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2026, tipo **MAIOR OFERTA,** e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à instalação e exploração de serviços de café/lanchonete , localizado no foyer as Sala Palma de Ouro, nas dependências do Centro de Educação e Cultura Anselmo Duarte, situado à Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, no Município de Salto/SP, **nos Termos da Lei Municipal nº 2.961/2009**, de acordo com anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Cultura.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 24 de novembro de 2026.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 29/10/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 24/11/2026 às 08hs30min

1.3. Início da Disputa: 24/11/2026 às 08h45min.

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pelo pregoeiro **Juliano Bispo Silva**, nomeado na Portaria Municipal n.º 255/2026, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º 2746/2026.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

NOTA: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site:www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet,* mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal n.º 1.931/1996 – que dispõe sobre a **concessão ou permissão da prestação de serviços públicos** no município, garantindo que o cidadão tenha acesso a serviços eficientes e regulamentados.
- Lei Municipal n.º 2.961/2009 – que dispõe o diploma específico que autoriza a presente concessão e estabelece condições próprias para sua exploração.
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto e da Prefeitura Municipal de Salto: www.salto.sp.gov.br/lei-municipal.

5. DO OBJETO

5.1. Concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à instalação e exploração de serviços de café/lanchonete, localizado no foyer as Sala Palma de Ouro, nas dependências do Centro de Educação e Cultura Anselmo Duarte, situado à Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, no Município de Salto/SP, **nos Termos da Lei Municipal nº 2.961/2009**, de acordo com anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Cultura.

5.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do funcionário Valmir Gonçalves Leite, Diretor de Departamento da Sala Palma de Ouro, matrícula nº 11397 e a fiscalização será de responsabilidade do funcionário Matheus Damato Junior, Diretor de Departamento de Eventos Culturais, matrícula nº 12227, ambos da Secretaria de Cultura.

5.3. O apoio técnico necessário ao pregoeiro (a) será prestada pelo funcionário Sérgio Rodrigues Moreira, Diretor de Departamento de Cultura, matrícula nº 12200, da Secretaria de Cultura.

5.5. Conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 2.961/2009, o valor mínimo estimado mensal da outorga é de **R$ 492,32 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R$ 14.769,60 (quatorze mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** para o período de vigência de 30 (trinta) meses.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado**, pessoa jurídica ou física** no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e suas alterações, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.gov. até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) agente público do órgão ou entidade licitante;
h) empresas reunidas em consórcio;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.5.1. O impedimento de que trata o item **"e"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. A vedação de que trata o item **"g"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Fica facultada aos interessados a realização de visita técnica ao local destinado a concessão, com a finalidade de conhecer as condições locais e eventuais dificuldades que possam interferir na adequada execução do objeto.

7.1.1. A visita poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital até o último dia útil anterior à data da sessão pública da licitação, mediante agendamento

em datas e horários distintos, a fim de evitar o encontro entre os interessados, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As solicitações de visita devem ser enviadas para o funcionário Renato Rosendanz Vieira, através do e-mail: gabinete.cultura@salto.sp.gov.br ou pelo telefone: (11) 4029-4718, os interessados deverão procurar contato descrito para o para agendamento.

7.3. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso "cadastro – licitantes (fornecedores)" ou através do telefone (41)3097-4600.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

8.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site:www.bll.org.gov.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção "sistema", acessar com "login e senha", "processos".

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos,** a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "Chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.gov, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de MAIOR OFERTA VALOR ($) GLOBAL da concessão.

9.2.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o VALOR($) GLOBAL DA PROPOSTA, **ou seja, para os 30(trinta) meses de concessão de uso**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"nenhuma"**, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.3.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"nenhuma"**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor ($) global, ou seja, os 30(trinta) meses da concessão, independente do resultado financeiro ou econômico do negócio, ou ainda, do efetivo funcionamento do estabelecimento.

10.1.2. Para a proposta deverá considerar as informações mínimas estabelecidas no **Anexo I** do Edital.

10.2. Todas as especificações da concessão contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: zelo e conservação do local, manutenção elétrica, hidráulica, lixeiras, eletrodomésticos e outros para o bom funcionamento do estabelecimento, inerentes a concessão de uso, bem como seguro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos sociais, e demais encargos, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

10.2.2. Os preços ($) ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Descritivo e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.

11.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio(chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do lance consignado no registro.

11.3.2. O lance deverá ser ofertado pela **MAIOR OFERTA GLOBAL DA CONCESSÃO;**

11.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

11.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.4.1. O intervalo mínimo, de acréscimo, de diferença de valores entre os lances será de **R$ 14,75 (catorze reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estimado do contrato, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.3.4.2. A aplicação do valor de acréscimo mínimo entre os lances incidirá sobre o valor global da outorga, ou seja 30(trinta) meses.

11.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"aberto"** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10(dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de ("2") dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10(dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

11.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
11.4.5.2. Empresas brasileiras;
11.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o "Sorteio" como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo ou superior ao desconto definido para

a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

11.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do pregoeiro**, apresentar/enviar **no prazo de 2 (duas) horas**, a **proposta readequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, com VALOR UNITÁRIO(mensal) e GLOBAL DA PROPOSTA, acompanhados da **documentação de habilitação** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme estabelecido **nos itens 13.3.1. ao 13.4.(se o caso)**, acompanhado da documentação complementar **item 13.5.** do edital.

11.6.1. A proposta readequada será avaliado pela **equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos serviços ofertados aos termos definidos no edital.**

11.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no item 11.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
c) Relação de Apenados Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)
d) Pesquisa Sanções por Fornecedor Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
e) Certidão do CGU Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://certidoes.cgu.gov.br/)
f) Consulta Certidão Negativa de Processos TCU para o Sócio Majoritário (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces)

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços abaixo dos valores definidos como referência para a contratação;
d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

12.3.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.3 e 13.4(se o caso) deste edital.**

13.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

13.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

13.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.5 da "Documentação Complementar".**

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal:

c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicilio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.4. HABILITAÇÃO DE PESSOA FISICA conforme abaixo:
a) Apresentação de cópia do documento Cadastro de Pessoa Física – CPF e Registro Geral – RG ou outro equivalente;
b) Prova de regularidade tributária (mobiliário) perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente;
c) Comprovante de Endereço;
d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
e) Certidão Negativa de Insolvência Civil;

Fonte: Instrução Normativa SEGES/ME n.º 116/12/2021

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
13.5.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:
a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de que será providenciado "Inscrição no Cadastro Mobiliário local", caso declarado vencedor. A referida documentação deverá ser apresentada na assinatura do contrato**;**

d) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

h) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2024 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

h.1) A ausência da declaração exigida no item **"h"** não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.5.2. A falsidade da declaração de que trata os itens **"d, e, f, g""** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

13.6.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.6.1.3. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo "Chat", devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

13.6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 70, I da Lei de Licitações 14.133/2021, em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019:

13.6.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

13.6.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.6.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.6.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo "Chat".

13.6.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.6.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.6.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.6.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral**,** caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.6.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.6.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.6.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.6.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

14.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **"a"**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

15.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

15.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

15.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

15.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Cultura, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

16.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d.1) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
h) fraudar a licitação

17.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.3.1.advertência;
17.3.2. multa;
17.3.3.impedimento de licitar e contratar e
17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

17.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência da presente concessão de uso será pelo período de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

18.2. Eventual prorrogação da concessão não será automática e não constituirá direito subjetivo do concessionário, devendo observar o disposto na Lei Municipal nº 2.961/2009.

18.3. A vigência total da concessão, consideradas as eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação municipal específica.

18.4. A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, demonstração da regular execução do contrato, manutenção do interesse público e justificativa quanto à vantajosidade da prorrogação para a Administração.

18.5. A prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observadas as condições e os requisitos previstos na legislação, no edital e no contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

19.1. O valor mensal da outorga devida pelo concessionário ao Município será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.961, de 24 de setembro de 2009.

19.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a concessionária pagará a Prefeitura a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento

20. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

20.1. O valor mensal da outorga corresponderá ao valor global da proposta vencedora dividido pelo período de 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração e na legislação municipal aplicável.

20.2. O pagamento da outorga deverá ser efetuado **até o dia 05 (cinco) do mês subsequente** ao vencido, mediante boleto bancário disponibilizado pelo gestor da concessão ao concessionário, sob supervisão da Secretaria Municipal da Cultura.

20.3. Os pagamentos realizados em atraso serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação municipal aplicável.

20.4. O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Municipal nº 2.961/2009, no edital e no contrato, inclusive a extinção da concessão, mediante observância do devido processo administrativo, quando cabível, assegurados ao concessionário a ciência, o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.

20.5. Nos termos da Lei Municipal nº 2.961/2009, a concessionária estará isenta do pagamento das taxas relativas ao consumo de água e energia elétrica, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação específica.

20.6. Eventual fechamento temporário da Sala Palma de Ouro ou do equipamento cultural, por obras, medidas sanitárias, intempéries ou outras circunstâncias que impeçam efetivamente a exploração do espaço, será comunicado ao concessionário pela Administração e poderá produzir efeitos sobre a obrigação de pagamento da outorga, conforme a extensão e duração do impedimento e as condições estabelecidas no contrato.

21. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

21.1. É vedada a subcontratação ou qualquer forma de transferência da concessão a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, sem prejuízo da contratação, pelo concessionário, de empregados, colaboradores ou fornecedores necessários à execução das atividades próprias do café/lanchonete, desde que não implique transferência da concessão ou de sua responsabilidade perante o Município.

21.2. A responsabilidade integral pela exploração do espaço, pelo cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato permanecerá com o concessionário

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

22.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 22.1 e 22.1.1. deste edital

22.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato:
- Declaração da empresa vencedora do certame, na assinatura do contato, constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal", se o caso.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Cultura nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br .

23.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br .

23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

23.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal "Folha de São Paulo" de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio "16 de junho" do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (descritivo do objeto);
- ANEXO II – Lei Municipal n.º 2.961/2009 – que dispõe o diploma específico que autoriza a presente concessão e estabelece condições próprias para sua exploração;
- ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas dos serviços).
- ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

23. DO FORO

23.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 27 de outubro de 2026.

Sandro Bergamo
Secretário de Cultura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊENCIA

Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à instalação e exploração de serviços de café/lanchonete, localizado no foyer as Sala Palma de Ouro, nas dependências do Centro de Educação e Cultura Anselmo Duarte, situado à Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, no Município de Salto/SP, **nos Termos da Lei Municipal nº 2.961/2009**, de acordo com anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Cultura.

JUSTIFICATIVA
A concessão do espaço tem como finalidade exclusiva a exploração de serviços de café/lanchonete, com mobiliário e ambientação compatíveis com o padrão cultural e estético da Sala Palma de Ouro, visando atender aos usuários, servidores, artistas, produtores e demais frequentadores do equipamento cultural, considerando o fluxo decorrente da realização de eventos, apresentações e demais atividades desenvolvidas no local.

O funcionamento do café/lanchonete deverá observar o horário ordinário de funcionamento da Sala Palma de Ouro e acompanhar a programação de eventos realizados no equipamento cultural, de modo a assegurar o atendimento aos usuários durante as atividades programadas.

O concessionário deverá manter o estabelecimento em funcionamento nos dias e horários previamente definidos pela Administração, inclusive durante os eventos realizados na Sala Palma de Ouro, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Os horários extraordinários decorrentes de eventos, atividades especiais ou alterações da programação serão comunicados pela Secretaria Municipal da Cultura ao concessionário com antecedência razoável, sempre que possível, considerando-se a programação oficial do equipamento cultural.

A Administração poderá promover ajustes nos horários de funcionamento em razão de alterações da programação, eventos extraordinários, necessidades operacionais, obras, medidas de segurança ou outras circunstâncias que afetem o funcionamento da Sala Palma de Ouro.

1. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

a) O funcionamento deverá atender à programação de eventos da Sala Palma de Ouro e aos horários ordinários previamente estabelecidos pela Administração, podendo haver ajustes mediante comunicação da Secretaria Municipal da Cultura ao concessionário;
b) Os serviços, equipamentos, instalações e mão de obra deverão ser compatíveis com as características físicas do espaço, sendo expressamente proibida a utilização de fritadeiras;
c) Todo mobiliário, equipamento ou elemento de ambientação a ser instalado no foyer ou em áreas externas dependerá de prévia aprovação da Secretaria Municipal da Cultura;
d) O concessionário deverá zelar pela integridade do espaço, mantendo-o em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza;
e) O concessionário deverá restituir o imóvel ao Município nas hipóteses previstas na legislação, no edital e no contrato, inclusive quando determinada a retomada pela Administração, observadas as garantias do devido processo administrativo e as demais disposições aplicáveis à extinção da concessão;
f) Não serão permitidas instalações que causem poluição visual, comprometam a segurança de usuários, pedestres ou veículos, prejudiquem a circulação ou alterem a finalidade do espaço concedido;

g) Antes do início das atividades, o concessionário deverá regularizar toda a documentação necessária junto aos órgãos competentes, bem como cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis à atividade;
h) A Prefeitura poderá realizar vistorias no espaço a qualquer tempo, bem como exigir inspeções sanitárias e demais providências necessárias à verificação das condições de funcionamento do estabelecimento;
i) O concessionário será responsável pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores e prepostos, respondendo pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;
j) A concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação, no edital e no contrato, inclusive em razão de descumprimento das obrigações assumidas, prejuízo à ordem, aos bons costumes, à segurança pública ou incapacidade de execução do objeto, assegurado, quando cabível, o devido processo administrativo, com ciência do concessionário, contraditório, ampla defesa e decisão motivada;
l) Consideram-se infrações à ordem e aos bons costumes, entre outras condutas incompatíveis com a atividade e com o ambiente cultural, a venda de bebidas alcoólicas a pessoas em estado aparente de embriaguez e a omissão diante de práticas ilícitas, sem prejuízo das demais disposições legais;
m)Caracteriza incapacidade de execução, entre outras hipóteses, o não funcionamento injustificado do estabelecimento ou seu funcionamento em desacordo com os horários estabelecidos pela Administração, observadas as condições previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência;
n) O espaço objeto da concessão será entregue nas condições físicas existentes na data de sua disponibilização ao concessionário, devendo ser realizada vistoria inicial, com registro das condições do local e dos bens eventualmente existentes;
o) Poderão integrar os documentos do certame fotografias, planta ou outros elementos destinados a permitir aos interessados o conhecimento das características físicas do espaço.

2. DO GESTOR DO CONTRATO
2.1. Fica designado como gestor da concessão o Sr. VALMIR GONCALVES LEITE, Diretor de Departamento da Sala Palma de Ouro, RM 11397.

2.2. Compete ao gestor, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no contrato:
a) acompanhar a execução da concessão e o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário;
b) providenciar a emissão ou disponibilização tempestiva dos boletos, acompanhar os respectivos vencimentos, verificar o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
c) comunicar aos setores competentes eventual inadimplemento ou irregularidade identificada;
d) acompanhar os horários de funcionamento e o atendimento à programação da Sala Palma de Ouro;
e) registrar e comunicar ao concessionário as alterações de programação ou necessidades operacionais pertinentes ao funcionamento do café/lanchonete;
f) adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento da concessão.

Sandro Roberto Bergamo
Secretário de Cultura

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2026
Processo Administrativo nº 2746/2026
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada –
Objeto –
Referente – Pregão Eletrônico nº 55/2026.
Valor Total – R$
Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sandro Bergamo, nacionalidade....., estado civil.....,** portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/____ , Inscrita no CNPJ(MF) nº_____ e Inscrição Estadual nº _____neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO
Cláusula Primeira:
1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à instalação e exploração de serviços de café/lanchonete, localizado no foyer as Sala Palma de Ouro, nas dependências do Centro de Educação e Cultura Anselmo Duarte, situado à Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, no Município de Salto/SP, **nos Termos da Lei Municipal nº 2.961/2009**, de acordo com anexos ao edital e este contrato, a cargo da Secretaria de Cultura.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Cláusula Segunda:
2.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do funcionário, Valmir Gonçalves Leite, Diretor de Departamento as Sala Palma de Ouro, matrícula nº 11397 e a fiscalização será de responsabilidade do funcionário Matheus Damato Junior, Diretor de Departamento de Eventos Culturais, matrícula nº 12227, ambos da Secretaria de Cultura.

2.2. Compete ao gestor, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no contrato:
a) acompanhar a execução da concessão e o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário;
b) providenciar a emissão ou disponibilização tempestiva dos boletos, acompanhar os respectivos vencimentos, verificar o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
c) comunicar aos setores competentes eventual inadimplemento ou irregularidade identificada;
d) acompanhar os horários de funcionamento e o atendimento à programação da Sala Palma de Ouro;

e) registrar e comunicar ao concessionário as alterações de programação ou necessidades operacionais pertinentes ao funcionamento do café/lanchonete;
f) adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento da concessão.

2.3. A gestão e fiscalização da contratação manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 59/2023.

2.4. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do concessionário, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
Cláusula Terceira:
3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2026 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA
Cláusula Quarta:
4.1. A vigência da presente concessão de uso será pelo período de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2. Eventual prorrogação da concessão não será automática e não constituirá direito subjetivo do concessionário, devendo observar o disposto na Lei Municipal nº 2.961/2009.

4.3. A vigência total da concessão, consideradas as eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação municipal específica.

4.4. A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, demonstração da regular execução do contrato, manutenção do interesse público e justificativa quanto à vantajosidade da prorrogação para a Administração.

4.5. A prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observadas as condições e os requisitos previstos na legislação, no edital e no contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)
Cláusula Quinta
5.1. O valor mensal da outorga devida pelo concessionário ao Município será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.961, de 24 de setembro de 2009.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a concessionária pagará a Prefeitura a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
Cláusula Sexta
6.1. A concessionária pagará a prefeitura o valor global de R$_____ (_____), pela outorga, que será dividido pelo período de 30 (trinta) meses, observado o valor mensal para pagamento.

6.2. O pagamento da outorga deverá ser efetuado **até o dia 05 (cinco) do mês subsequente** ao vencido, mediante boleto bancário disponibilizado pelo gestor da concessão ao concessionário, sob supervisão da Secretaria Municipal da Cultura.

6.3. Os pagamentos realizados em atraso serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação municipal aplicável.

6.4. O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Municipal nº 2.961/2009, no edital e no contrato, inclusive a extinção da concessão, mediante observância do devido processo administrativo, quando cabível, assegurados ao concessionário a ciência, o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.

6.5. Nos termos da Lei Municipal nº 2.961/2009, a concessionária estará isenta do pagamento das taxas relativas ao consumo de água e energia elétrica, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação específica.

6.6. Eventual fechamento temporário da Sala Palma de Ouro ou do equipamento cultural, por obras, medidas sanitárias, intempéries ou outras circunstâncias que impeçam efetivamente a exploração do espaço, será comunicado ao concessionário pela Administração e poderá produzir efeitos sobre a obrigação de pagamento da outorga, conforme a extensão e duração do impedimento e as condições estabelecidas no contrato.

6.7. Nos valores contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da concessão, como: zelo e conservação do local, manutenção elétrica, hidráulica, lixeiras, eletrodomésticos e outros para o bom funcionamento do estabelecimento, inerentes a concessão de uso, bem como seguro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos sociais, e demais encargos, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)
Cláusula Sétima
7.1. É vedada a subcontratação ou qualquer forma de transferência da concessão a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, sem prejuízo da contratação, pelo concessionário, de empregados, colaboradores ou fornecedores necessários à execução das atividades próprias do

café/lanchonete, desde que não implique transferência da concessão ou de sua responsabilidade perante o Município.
7.2. A responsabilidade integral pela exploração do espaço, pelo cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato permanecerá com o concessionário

DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO
Cláusula Oitava:
8.1. O funcionamento deverá atender à programação de eventos da Sala Palma de Ouro e aos horários ordinários previamente estabelecidos pela Administração, podendo haver ajustes mediante comunicação da Secretaria Municipal da Cultura ao concessionário;

8.2. Os serviços, equipamentos, instalações e mão de obra deverão ser compatíveis com as características físicas do espaço, sendo expressamente proibida a utilização de fritadeiras;

8.3. Todo mobiliário, equipamento ou elemento de ambientação a ser instalado no foyer ou em áreas externas dependerá de prévia aprovação da Secretaria Municipal da Cultura;

8.4. O concessionário deverá zelar pela integridade do espaço, mantendo-o em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza;

8.5. O concessionário deverá restituir o imóvel ao Município nas hipóteses previstas na legislação, no edital e no contrato, inclusive quando determinada a retomada pela Administração, observadas as garantias do devido processo administrativo e as demais disposições aplicáveis à extinção da concessão;

8.6. Não serão permitidas instalações que causem poluição visual, comprometam a segurança de usuários, pedestres ou veículos, prejudiquem a circulação ou alterem a finalidade do espaço concedido;

8.7. Antes do início das atividades, o concessionário deverá regularizar toda a documentação necessária junto aos órgãos competentes, bem como cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis à atividade;

8.8. A Prefeitura poderá realizar vistorias no espaço a qualquer tempo, bem como exigir inspeções sanitárias e demais providências necessárias à verificação das condições de funcionamento do estabelecimento;

8.9. O concessionário será responsável pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores e prepostos, respondendo pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;

8.10. A concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação, no edital e no contrato, inclusive em razão de descumprimento das obrigações assumidas, prejuízo à ordem, aos bons costumes, à segurança pública ou incapacidade de execução do objeto, assegurado, quando cabível, o devido processo administrativo, com ciência do concessionário, contraditório, ampla defesa e decisão motivada;

8.11. Consideram-se infrações à ordem e aos bons costumes, entre outras condutas incompatíveis com a atividade e com o ambiente cultural, a venda de bebidas alcoólicas a pessoas em estado aparente de embriaguez e a omissão diante de práticas ilícitas, sem prejuízo das demais disposições legais;

8.12. Caracteriza incapacidade de execução, entre outras hipóteses, o não funcionamento injustificado do estabelecimento ou seu funcionamento em desacordo com os horários estabelecidos pela Administração, observadas as condições previstas neste contrato;

8.13. O espaço objeto da concessão será entregue nas condições físicas existentes na data de sua disponibilização ao concessionário, devendo ser realizada vistoria inicial, com registro das condições do local e dos bens eventualmente existentes;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (ART. 92)
Cláusula Nona:
9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão e o cumprimento das obrigações pelo concessionário;
9.3. Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.4. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.6. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.
9.8. Notificar o concessionário quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.10. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (ART. 92).
Cláusula Décima:
10.1. O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa prática e a legislação de regência;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da concessão;

10.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. **A**rcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

10.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.15. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

10.16. O concessionário tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)
Cláusula Décima Primeira:
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - **Advertência**,
II - **Impedimento de licitar e contratar**,
III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**
IV - **Multa:**
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)
Cláusula Décima Segunda:
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do concessionário pelo contratante nesse sentido com pelo **menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o concessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO
Cláusula Décima Terceira:
13.1. A empresa e/ou pessoa física declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato "Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal"

13.2. O licitante neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 55/2026.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Cláusula Décima Quarta
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Cláusula Décima Quinta
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Décima Sexta
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)
Cláusula Décima Sétima
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ___ de _____ de 2026.

Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Empresa
Contratada

Testemunhas:
1-..... 2-.....

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:

Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.